



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl na TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 492 - MT
(2025/0061103-5)**

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : **VICTOR TAKAHASHI ATANES**
AGRAVANTE : **VICTOR TAKAHASHI ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **JOÃO HEROS RIBEIRO ATANES**
AGRAVANTE : **JOAO HEROS RIBEIRO ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **ATANES SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **ANSELMO COUTO**
AGRAVANTE : **U.V - AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **URSULA YURI COUTO ATANES**
AGRAVANTE : **V.TAKAHASHI ATANES SERVICOS AGRICOLAS DE FRUTAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVANTE : **VTA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADOS : **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT0076800**
: **EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR - MT0052220**
: **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUZA - MT0158360**
AGRAVADO : **PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**
ADVOGADO : **MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO - MT022161B**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. RECURSO INTERNO PREJUDICADO. O julgamento do recurso especial ou de eventual agravo de sua inadmissão conduz à perda superveniente de objeto da pleito incidental que busca a suspensão do apelo nobre, ainda que não transitado em julgado o feito principal. Precedentes. Agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro Humberto Martins
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl na TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 492 - MT
(2025/0061103-5)**

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : VICTOR TAKAHASHI ATANES
AGRAVANTE : VICTOR TAKAHASHI ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : JOÃO HEROS RIBEIRO ATANES
AGRAVANTE : JOAO HEROS RIBEIRO ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : ATANES SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : ANSELMO COUTO
AGRAVANTE : U.V - AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : URSULA YURI COUTO ATANES
AGRAVANTE : V.TAKAHASHI ATANES SERVICOS AGRICOLAS DE FRUTAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : VTA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT0076800
EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR - MT0052220
ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUZA - MT0158360
AGRAVADO : PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO - MT022161B

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. RECURSO INTERNO PREJUDICADO.

O julgamento do recurso especial ou de eventual agravo de sua inadmissão conduz à perda superveniente de objeto da pleito incidental que busca a suspensão do apelo nobre, ainda que não transitado em julgado o feito principal. Precedentes.

Agravo interno prejudicado.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por VICTOR TAKAHASHI ATANES, JOÃO HEROS RIBEIRO ATANES, ATANES SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., U. V - AGRÍCOLA LTDA., V. TAKAHASHI ATANES SERVIÇOS

AGRÍCOLAS DE FRUTAL LTDA. e VTA AGRÍCOLA LTDA. contra decisão monocrática de minha relatoria que apreciou o pedido de concessão de efeito suspensivo ao seu agravo em recurso especial e, conseqüentemente, ao próprio apelo.

Extraí-se dos autos que o recurso especial inadmitido foi interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO –RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE À RECUPERANDA – IMPOSSIBILIDADE - CÉDULA DE PRODUTO RURAL –OPERAÇÃO DENOMINADA "BARTER" – EXTRACONCURSALIDADE – ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.929/94 – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Quando se trata de uma Cédula de Produto Rural que representa uma operação de troca por insumos (Barter), ela não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo considerada um crédito extraconcursal, conforme o artigo 11 da Lei nº 8.929/1994, com a nova redação dada pela Lei 14.112/20 .

Os aclaratórios que se seguiram foram rejeitados (fls. 73-79).

A decisão agravada indeferiu o pedido suspensivo (fls. 335-341) e integralizada pelo *decisum* que rejeitou os subsequentes declaratórios (fls. 361-365).

Razões do recurso interno às fls. 369-374.

Contrarrazões apresentadas (fls. 378-387).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Conforme relatado, o presente incidente foi manejado para obter efeito suspensivo a recurso especial que, inadmitido, foi objeto de agravo nos próprios autos (art. 1.042 do CPC), oportunidade em que ascendeu ao STJ e já teve sua análise efetuada por este relator nos autos do AREsp n. 2.896.839/MT.

E, a propósito de reiterada jurisprudência, o julgamento do feito principal conduz à perda superveniente do pleito incidental que busca a suspensão do apelo nobre, ainda que não transitado em julgado o feito principal.

Nesse sentido, cito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE JULGADA

PREJUDICADA EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "A decisão que julga o recurso especial, ainda que não transitada em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava lhe conferir efeito suspensivo, por perda de objeto" (AgInt na MC n. 23.989/AM, relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt na TutCautAnt n. 114/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, DJEN de 4/11/2025.)

Direito processual civil. Agravo interno. Tutela provisória. Efeito suspensivo. Perda superveniente do objeto. Agravo interno prejudicado.

[...]

5. O julgamento do mérito do recurso especial vinculado à tutela provisória torna prejudicado o agravo interno, em razão da perda superveniente do objeto, conforme jurisprudência consolidada do STJ.

6. A perda do objeto pode ser declarada independentemente do trânsito em julgado da decisão que julgou o recurso principal.

IV. Dispositivo e tese

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno prejudicado.

[...]

(AgInt no TP n. 2.795/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, DJEN de 14/10/2025.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. POSTERIOR JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DA TUTELA CAUTELAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez apreciado o recurso cujo efeito suspensivo se buscou garantir, ocorre a superveniente perda do objeto da medida cautelar. Precedentes.

2. Embargos de declaração prejudicados.

(EDcl no AgInt na TutCautAnt n. 583/AL, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, DJEN de 22/4/2025.)

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo interno.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl na TutAntAnt 492 / MT

Número Registro: 2025/0061103-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10047706520258110000 10070287320248110003 10101016220248110000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : VICTOR TAKAHASHI ATANES

REQUERENTE : VICTOR TAKAHASHI ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : JOÃO HEROS RIBEIRO ATANES

REQUERENTE : JOAO HEROS RIBEIRO ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : ATANES SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

REQUERENTE : ANSELMO COUTO

REQUERENTE : U.V - AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : URSULA YURI COUTO ATANES

REQUERENTE : V.TAKAHASHI ATANES SERVICOS AGRICOLAS DE FRUTAL LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : VTA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT0076800

EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR - MT0052220

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUZA - MT0158360

REQUERIDO : PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO : MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO - MT022161B

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VICTOR TAKAHASHI ATANES
AGRAVANTE : VICTOR TAKAHASHI ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : JOÃO HEROS RIBEIRO ATANES
AGRAVANTE : JOAO HEROS RIBEIRO ATANES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : ATANES SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : ANSELMO COUTO
AGRAVANTE : U.V - AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : URSULA YURI COUTO ATANES
AGRAVANTE : V.TAKAHASHI ATANES SERVICOS AGRICOLAS DE FRUTAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : VTA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT0076800
EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR - MT0052220
ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUZA - MT0158360
AGRAVADO : PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO - MT022161B

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026